

PROJETO DE LEI

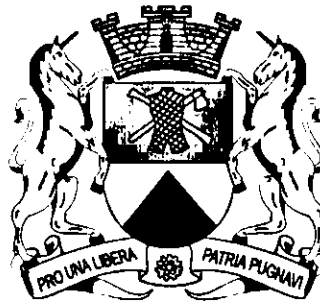
Nº 294/2012

Lei Nº 10.249

AUTÓGRAFO Nº 337/12

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre denominação de "SYRIO LAZARO BALDOCHI" a uma

praça de nossa cidade e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

RECEBIDO GERAL
-19-Jul-2012-14:57-114706-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Nº

PROJETO DE LEI Nº 294/2012

Dispõe sobre denominação de "SYRIO LAZARO BALDOCHI" a uma Praça de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "SYRIO LAZARO BALDOCHI" a Praça, localizada na esquina da Rua Pedro Sola, cruzamento com a Avenida Padre Joaquim Gonçalves Pacheco, Jardim Nova Manchester, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de julho de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

SYRIO LAZARO BALDOCHI, nasceu em 18 de Janeiro de 1925, na avenida Nogueira Padilha, nº361, no município de Sorocaba, filho de Ballila Baldochi e Ana de Almeida Baldochi.

Começa a vida no bairro Barcelona, onde seu Pai Ballila Baldochi possuía um armazém de Secos e molhados.

Aos 16 anos trabalhou na farmácia Drogasil em Sorocaba.

Trabalhou como operário da "EFS" Estrada de Ferro Sorocabana, símbolo da modernização da cidade.

Trabalhou como vendedor

Após a 2ª guerra trabalhou no Jornal Cruzeiro do Sul como gráfico.

Ao sair do Jornal foi proprietário de duas famosas gráficas de Sorocaba, a Gráfica Confiança e a Indústria Gráfica Baldochi.

Foi casada com a Sra. Benedita de Moraes com quem teve seis filhas, Ilda Aparecida Baldochi Mira Sanchez, Alda Baldochi Kodama, Meire Baldochi, Deise Baldochi, Norma Rocha e Sônia Rocha, todas residentes nesta cidade.

Faleceu em 29 de janeiro de 1990.

S/S., 17 de julho de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



Recebido na Div. Expediente

19 de julho de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02/08/12


Div. Expediente

Recebido em 03/08/12


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SOROCABA

Cartório de Registro Civil - Primeiro Subdistrito de Sorocaba

THEREZA LISBÔA ESCRIVÃ INTERINA

FRANCISCA DA SILVA LARA CAMARGO OFICIAL MAIOR

Certidão de Óbito

Certifico que, no livro C- 51 - - -, às fls 198 - - -, sob o n.º 18.900 - - -, foi registrado o óbito de SYRIO LAZAR BALDOCHI - - - falecido neste subdistrito aos vinte e nove de janeiro de mil novecentos e noventa - - - estado civil desquitado - - -, profissão aposentado - - - sexo masculino - - -, natural desta cidade - - - com (sessenta e cinco anos) - - - de idade domiciliado e residente nesta cidade, - - -

filho de BALLILA BALDOCHI e ANA DE ALCEIDA BALDOCHI - - -

Foi declarante Deise Baldochi, filha do falecido - - -

Declaração n.º 16.329 - - - Atestado de óbito firmado pelo(a) médico(a) Dr(a) Helio Kiyoshi Hasimoto - - - dando como causa da morte. Insuficiência respiratória aguda, broncopneumonia, hipertensão arterial sistêmica - - -

O sepultamento será feito no cemitério da Consolação, desta cidade, - - -

o registro foi feito no dia 12/fevereiro/1.990

Observações: O falecido era desquitado de THERESA MUSA DOS SANTOS, deixou cinco filhos maiores e não deixou bens, no tempo: deixou seis filhas e não e como consta acima, - - -

(PA)

O referido é verdade e dou fé.

Valor cobrado pela certidão, pelo registro, e reconhecimento de firma	
Ao serventuário . . . Ncz\$	13,50
Ao Ipep . . . Ncz\$	2,70
Ao Estado . . . Ncz\$	1,08
Apamagis . . . Ncz\$	0,04
TOTAL . . . Ncz\$	17,32

Responsável

Sorocaba, 14 de fevereiro de 1.990

Francisca da Silva Lara Camargo Oficial Maior Reconheço a firma Francisca da Silva Lara Camargo - - -

Sorocaba, 14 de fevereiro de 1990 Em testemunho da verdade.

Handwritten signatures and text: Espirito Santo

Nº 017

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 294/2012

A autoria do substitutivo é do nobre Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “Syrio Lazaro Baldochi” a uma praça pública, localizada na esquina da rua Pedro Sola, cruzamento com a avenida Padre Joaquim Gonçalves Pacheco, Jardim Nova Manchester, nesta cidade e dá outras providências.

A matéria é de natureza legislativa, de iniciativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, no seu art. 33, inc. XII, atendendo o projeto às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara, eis que acompanhado de justificativa.

Entretanto, cumpre-nos salientar que, caso a praça a ser denominada pela presente propositura ainda não tenha sido implantada em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, previstos na Constituição Federal.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Segundo a obra do Profº Joaquim Castro Aguiar, em Processo Legislativo Municipal, p. 24 e 25, destacamos:

Para Hely Lopes Meirelles, *“a lei é, por definição, norma jurídica geral, abstrata e obrigatória, emanada do órgão competente para elaborá-la. A norma que contiver esses requisitos é lei perfeita, ou seja, lei em sentido forma e material”*.

Ainda sobre o assunto, ressaltamos o magistério de Inocêncio Mártires Coelho, em sua Obra Curso de Direito Constitucional, 5º Edição, Editora Saraiva, os quais são coautores da mesma obra, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, página 181, temos que:

“3.7.4.8. Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade

O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudências, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins, precede e condiciona a positividade jurídica, inclusive a de nível constitucional; e, ainda, enquanto princípio geral de direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico”.
(g.n.).

Concluindo, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido próprio municipal tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Encontramos ainda, no RIC:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Nada a opor sob o aspecto jurídico, desde que atendidas as observações de implantação do próprio objeto desta proposição.

Sorocaba, 13 de agosto de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 294/2012, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre denominação de "SYRIO LAZARO BALDOCHI" a uma praça de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 22 de agosto de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA

SO. 51/2012

APROVADO

REJEITADO

EM 28 11 08 11 2012



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0593

Sorocaba, 28 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 333, 334, 335, 336, 337, 338 e 339/2012, aos Projetos de Lei nºs 85, 91, 155, 243, 294, 297 e 317/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 337/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "SYRIO LAZARO BALDOCHI" a uma praça de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 294/ 2012 DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "SYRIO LAZARO BALDOCHI" a praça, localizada na esquina da Rua Pedro Sola, cruzamento com a Avenida Padre Joaquim Gonçalves Pacheco, Jardim Nova Manchester, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1925 - 1990".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE SETEMBRO DE 2012 / Nº 1.546

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.249, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre denominação de "SYRIO LAZARO BALDOCHI" a uma praça de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 294/2012 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "SYRIO LAZARO BALDOCHI" a praça, localizada na esquina da Rua Pedro Sola, cruzamento com a Avenida Padre Joaquim Gonçalves Pacheco, Jardim Nova Manchester, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1925 - 1990".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SYRIO LAZARO BALDOCHI nasceu em 18 de Janeiro de 1925, na Avenida Nogueira Padilha, nº 361, no Município de Sorocaba, filho de Ballila Baldochi e Ana de Almeida Baldochi.

Começa a vida no bairro Barcelona, onde seu Pai Ballila Baldochi possuía um armazém de Secos e molhados.

Aos 16 anos trabalhou na farmácia Drogasil em Sorocaba.

Trabalhou como operário da "EFS" Estrada de Ferro Sorocabana, símbolo da modernização da cidade. Trabalhou como vendedor.

Após a 2ª Guerra trabalhou no Jornal Cruzeiro do Sul como gráfico. Ao sair do Jornal foi proprietário de duas famosas gráficas de Sorocaba, a Gráfica Confiança e a Indústria Gráfica Baldochi.

Foi casado com a Sra. Benedita de Moraes com quem teve seis filhas, Ilda Aparecida Baldochi Mira Sanchez, Alda Baldochi Kodama, Meire Baldochi, Deise Baldochi, Norma Rocha e Sônia Rocha, todas residentes nesta cidade.

Faleceu em 29 de Janeiro de 1990.





LEI Nº 10.249, DE 4 DE SETEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de "SYRIO LAZARO BALDOCHI" a uma praça de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 294/2012 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

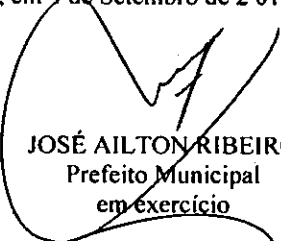
Art. 1º Fica denominada "SYRIO LAZARO BALDOCHI" a praça, localizada na esquina da Rua Pedro Sola, cruzamento com a Avenida Padre Joaquim Gonçalves Pacheco, Jardim Nova Manchester, nesta cidade.

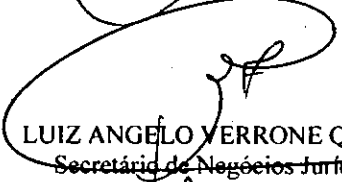
Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1925 – 1990".

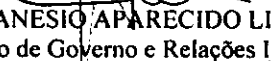
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício


LUIZ ANGELO YERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão


JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.249, de 4/9/2012 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

SYRIO LAZARO BALDOCHI nasceu em 18 de Janeiro de 1925, na Avenida Nogueira Padilha, nº 361, no Município de Sorocaba, filho de Ballila Baldochi e Ana de Almeida Baldochi.

Começa a vida no bairro Barcelona, onde seu Pai Ballila Baldochi possuía um armazém de Seços e molhados.

Aos 16 anos trabalhou na farmácia Drogasil em Sorocaba.

Trabalhou como operário da "EFS" Estrada de Ferro Sorocabana, símbolo da modernização da cidade. Trabalhou como vendedor. Após a 2ª Guerra trabalhou no Jornal Cruzeiro do Sul como gráfico.

Ao sair do Jornal foi proprietário de duas famosas gráficas de Sorocaba, a Gráfica Confiança e a Indústria Gráfica Baldochi.

Foi casado com a Sra. Benedita de Moraes com quem teve seis filhas, Ilda Aparecida Baldochi Mira Sanchez, Alda Baldochi Kodama, Meire Baldochi, Deise Baldochi, Norma Rocha e Sônia Rocha, todas residentes nesta cidade.

Faleceu em 29 de Janeiro de 1990.